

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

lam/

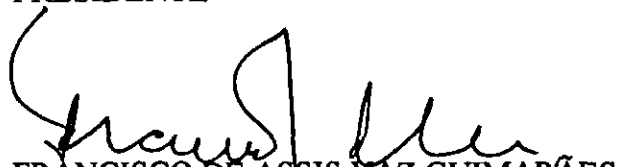
PROCESSO Nº : 13702/000363/94-15
RECURSO Nº : 113.641
MATÉRIA : IRPJ - EX: 1991
RECORRENTE : ULTRA - DIAGNÓSTICO SERVIÇOS DE ULTRA SONOGRAFIA
LTDA.
RECORRIDA : DRF no RIO DE JANEIRO-RJ
SESSÃO DE : 16 de abril de 1997
ACÓRDÃO Nº : 107-04.046

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL - Compete as Delegacias da Receita Federal de Julgamento apreciar, em primeiro grau de competência administrativa, a manifestação de inconformidade do contribuinte quanto a decisão dos Delegados da Receita Federal (art. 2º da Portaria 4.980/94 do SRF).

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por
ULTRA - DIAGNÓSTICO SERVIÇOS DE ULTRASONOGRAFIA LTDA.

ACODAM os Membros da Sétima Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, **DEVOLVER** os autos à repartição de origem para que sejam submetidos a julgamento de primeira instância, nos termos do Relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


MARIA ILCA CASTRO LEMOS DINIZ
PRESIDENTE


FRANCISCO DE ASSIS VAZ GUIMARÃES
RELATOR

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO Nº : 13702/000363/94-15
ACÓRDÃO Nº : 107-04.046

FORMALIDADO EM: 25 AGO 1997

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: JONAS FRANCISCO DE OLIVEIRA, NATANAEL MARTINS, PAULO ROBERTO CORTEZ, CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES e RUBENS MACHADO DA SILVA (Suplente Convocado). Ausente, justificadamente, o Conselheiro MAURILIO LEOPOLDO SCHMITT.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO Nº : 13702/000363/94-15
ACÓRDÃO Nº : 107-04.046
RECURSO Nº : 113.641
RECORRENTE : ULTRA - DIAGNÓSTICO SERVIÇOS DE ULTRA SONOGRAFIA
LTD.

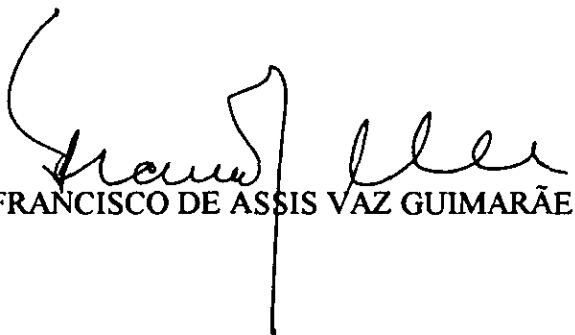
RELATÓRIO E VOTO

Trata o presente de recurso voluntário da pessoa jurídica acima nomeada que se insurge contra decisão da titular da DRJ/Rio de Janeiro/RJ.

Ocorre que, por força do art. 2º da Portaria nº 4.980/94 do Sr. Secretário da Receita Federal, uma vez instaurado o contraditório, compete as Delegacias da Receita Federal de Julgamento julgar os processos administrativos que informa.

Isto posto, voto no sentido de que o processo retorne a unidade de origem para que o mesmo seja submetido a julgamento em primeira instância.

Sala das Sessões - DF, em 16 de abril de 1997.



FRANCISCO DE ASSIS VAZ GUIMARÃES